

**Lei nº 522/2019**

**Baraúna/PB, 15 de Maio de 2019.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO HÓRUS POR  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO PROGRAMA  
QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA  
PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;***

***FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;***

Considerando a lei **Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a lei **Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990**, Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a **PORTARIA Nº 980, DE 27 DE MAIO DE 2013**, *Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013.*

***Resolve:***

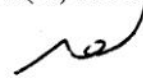
**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor (es) em exercício no Município de Baraúna/PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga trimestralmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

**I.** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o(s) servidor (es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

**II.** R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o(s) servidor (es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA-PB**  
**CNPJ: 01.612.512/0001-71**

**§1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

- I. Terá pagamento trimestral, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 15 de Maio de 2019.

  
**MANASSÉS GOMES DANTAS**  
Prefeito Municipal